

PARECER Nº 187/2024

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, IDOSOS E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA:**

Processo: 19856/2023

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Assunto: Projeto de Lei Ordinária Institui o Cadastro Profissional de pessoas com deficiência, no âmbito do município de Cuiabá.

I – RELATÓRIO

“O presente Projeto de Lei propõe o Cadastro Profissional da Pessoa com Deficiência em nosso município, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

(...)

É sabido que desde então há grande procura por profissionais portadores de necessidades especiais, bem como, a dificuldade real de contratação pelas empresas justamente quando a localização destes profissionais. Em contrapartida, há um grande número de trabalhadores PCD, com pouca ou nenhuma qualificação para determinadas atividades, fazendo assim uma massa de profissionais portadores de deficiência desempregados e em situação de fragilidade social. (...)”

A matéria foi rejeitada pela CCJR, no entanto o parecer foi rejeitado pelo Soberano Plenário da casa, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Cadastro Inclusão é o registro público eletrônico que vai armazenar informações de pessoas com deficiência, assim caracterizadas pela Avaliação Biopsicossocial, bem como de barreiras que impedem a realização de seus direitos (cadastro referência). Também se refere à integração de bases de dados de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, informações de censos nacionais e de demais pesquisas realizadas no País (base de dados analítica).

O Cadastro Inclusão tem a finalidade de contribuir no planejamento e desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa com deficiência, promover o acesso dessas pessoas aos seus direitos e constituir fonte de dados para estudos e pesquisas.



Ainda vivemos em uma sociedade de oportunidades diferentes, e, como apontam os dados, grande parte das PcD não consegue chegar a uma faculdade e, por consequência, não conseguem oportunidades para se equipararem a uma vaga nos processos seletivos abertos pelas empresas

Os dados do PNAD mostram que as pessoas com deficiência estão menos inseridas no mercado de trabalho, em um efeito dominó estão menos inseridas nas escolas e, por consequência, têm acesso a renda mais dificultado. Segundo a pesquisa, a taxa de analfabetismo para pessoas com deficiência é de 19,5%, enquanto para as pessoas sem deficiência representa 4,1%, por exemplo.

A baixa qualificação tem se tornado um problema na hora de contratar as pessoas com deficiência. Tudo começa pelo acesso, que muitas vezes é difícil, à rede de ensino, cenário que deve ser mais pauta nas políticas públicas.

As empresas também podem participar do desenvolvimento profissional das pessoas com deficiência, oferecendo capacitação e treinamentos para as PcD de acordo com as tendências de mercado e as necessidades corporativas. Todos ganham, a empresa, além de cumprir a cota, adota uma ação afirmativa, e soma ao seu quadro de colaboradores pessoas capacitadas.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55-E. Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Idosos e Pessoas com Deficiência:

I - dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos humanos e da cidadania;

II - combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;

III - discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;

IV - acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar;

(...);

VIII - acompanhar e investigar no território do município de Cuiabá, qualquer tipo de lesão dos Direitos Humanos, individual ou coletivo;

(...);

X - dar parecer em todos os projetos que tratem de amparo e direitos às pessoas com deficiência e Idosos;

XI - acompanhar as políticas destinadas a amparar as pessoas idosas,



primando pela defesa de sua dignidade e bem-estar;

(...).

A matéria contribui para diminuição das barreiras e dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiências, merecendo aprovação.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 8 de maio de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003600320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 13/05/2024 10:56

Checksum: **254EAD6E390038E42B1F40482D8CDF7136560D49295F1B0C5347035659E6F0C3**

